



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 211/2022

INEXIGIBILIDADE N°027/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PARA**

**Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa CBSD, SRRVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 40.517.164/0001-05, para apresentação de show artístico de "CRISTIAN BELL" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022.**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 19 de julho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas regionais através da empresa **CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 40.517.164/0001-05**, para apresentação de show artístico de "CRISTIAN BELL" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

**1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

O artista **CRISTIAN BELL**, começou a carreira despretensiosamente, com um humor cotidiano ingressou no instagram, facebook e youtuber e se tornou um influenciador digital. Começo na musica fazendo diversas composições e a tem mais de 40 cações garvadas por atistitas renomados. O artista fez participações em diversos programas de Tv como Eliana no SBT, por ocasião do quadro "Famosos da Internet". Sendo estas as razões que motivaram a escolha do Artista, haja vista que o mesmo, além de ser reconhecido pela crítica regional, apresenta grande aceitação pelo público local, como pode ser atestada na documentação anexo ao processo.

**2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado que se apresentará no município de Conceição da Feira, bem como de contratos firmados com Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Maria Pereira Castelo**  
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **CBSD SRRVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ N° 40.517.164/0001-05**, para apresentação de show artístico de "CRISTIAN BELL" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela critica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 24/07/2022.

**4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE**

**4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico de CRISTIAN BELL em praça pública no Município de Conceição da Feira.

**4.2 - FINALIDADE**

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

**5.DA VIGÊNCIA**

5.1 O show será realizado no 24/07/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/08/2022.

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**6. DO VALOR**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

6.1 Contratação de direta, do artista CRISTIAN BELL, através da empresa CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.517.164/0001-05, para apresentação de show artístico de "CRISTIAN BELL" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, perfaz o valor global estimado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

#### 7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### 8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

#### 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

#### 10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

**Diretoria de Cultura Esporte e Lazer**

CARTA PROPOSTA  
SHOW CRISTIAN BELL - 2022



A:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA**

A **CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ SOB Nº 40.517.164/0001-05, sediada na Rua Alagoinhas, nº 56, sala 105, Rio Vermelho, Salvador-BA, CEP: 41.940-620, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **CRISTIAN BELL SANTOS DALTRO**, inscrito no CPF sob nº 052.984.155-05, vem perante a Comissão Permanente de Licitação apresentar a seguinte proposta de preço para contratação da empresa, a qual é responsável pela gestão artística e comercial do cantor "**CRISTIAN BELL**" para realização do show do referido artista, na cidade de Conceição da Feira-BA, que será realizado no dia 24 de julho de 2022 com duração de 90 minutos de show, conforme a seguir:

ATRAÇÃO	DATA	VALOR
CRISTIAN BELL	24 DE JULHO DE 2022	R\$ 35.000,00

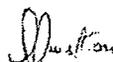
**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento

FORMA DE PAGAMENTO: após envio da nota fiscal.

**Obrigações da Contratada:**

- A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências legais e executar o objeto com boa qualidade, conforme definido.
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à execução do



**CARTA PROPOSTA**

**SHOW CRISTIAN BELL - 2022**



**AMBOS MARCAM**

contrato, inclusive recolhimento de taxas, impostos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários decorrentes da execução do objeto, despesas com alimentação e hospedagem dos prestadores contratados, bem como todo e qualquer valor que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto adjudicado.

Salvador-BA, 18 de julho de 2022

**CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**

**CRISTIAN BELL SANTOS DALTRO**

**CPF: 052.894.155-05**

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qHyL-T55o9T1Y-4WxzW6chave2=BT-06accpmpelH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40408698500-LEANDRO INACIO DE SOUZA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CRISTIAN BELL SANTOS DALTRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/01/1998, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 052.894.155-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06752565314, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA SANTO ANTONIO DO GUARANI, 35, LIBERDADE, SALVADOR, BA, CEP 40327250, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

**DO ENQUADRAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade gira sob o nome empresarial CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA e nome fantasia CBSD ENTRETENIMENTO.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem sede: RUA ALAGOINHAS, 56, SALA 105, RIO VERMELHO, SALVADOR, BA, CEP 41.940-620.

**CLÁUSULA QUARTA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA.** A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PRODUÇÃO MUSICAL LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR  
ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES SERVIÇOS  
DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

**CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS**

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.  
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.  
9001-9/02 - produção musical.

Req: 81100000035554

Página 1



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

22/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98035317 em 22/01/2021

Protocolo 219941459 de 22/01/2021

Nome da empresa CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29204858172

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 206830883774210

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**

9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

**CLÁUSULA SEXTA.** A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O capital social subscrito será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

CRISTIAN BELL SANTOS DALTRO, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado;

**CLÁUSULA OITAVA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA NONA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CRISTIAN BELL SANTOS DALTRO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único.** No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de

Req: 8110000035554

Página 2



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

22/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98035317 em 22/01/2021  
Protocolo 219941459 de 22/01/2021

Nome da empresa CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29204858172

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 206830883774210

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=13qWYJ-755o97iY-4Wx2w6chave2=pt-06aCCpMpeIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40408698500-LEANDRO INACIO DE SOUZA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**

dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

**DO FALECIMENTO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro de SALVADOR BA para o exercício e o

*Quilom 3.*

Req: 81100000035554

Página 3



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98035317 em 22/01/2021

Protocolo 219941459 de 22/01/2021

Nome da empresa CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29204858172

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 206830883774210

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22/01/2021



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13ghyL-T55o9T1Y-4Wx2w&chave2=8n-06aCcPmpeIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40408698500-LEANDRO INACIO DE SOUZA

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:**  
**CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**  
cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR BA, 12 de janeiro de 2021.

CRISTIAN BELL SANTOS DALTO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMYL-15509TY-4WxZwchave2=BT-06aCCpMpeIH2mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40408698500-LEANDRO INACIO DE SOUZA

Req: 81100000035554

Página 4

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

22/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98035317 em 22/01/2021

Protocolo 219941459 de 22/01/2021

Nome da empresa CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29204858172

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 206830883774210

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021  
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



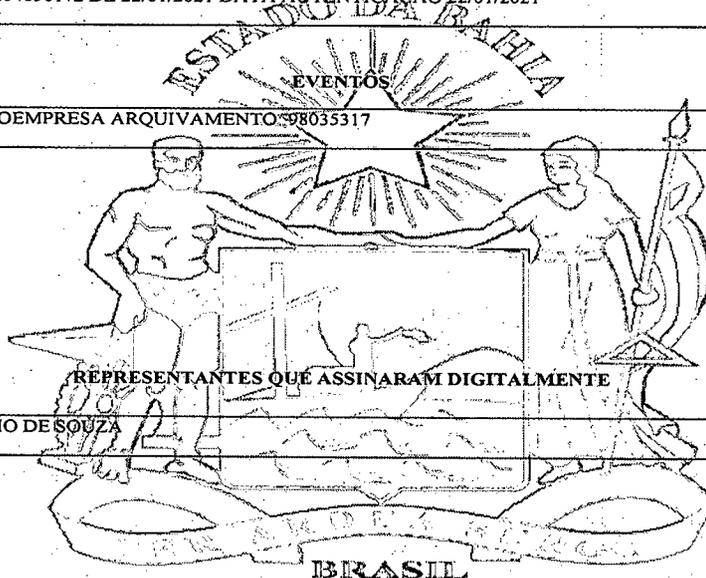
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
PROTOCOLO	219941459 - 22/01/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

**MATRIZ**

NIRE 29204858172  
CNPJ 40.517.164/0001-05  
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204858172 DE 22/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 22/01/2021

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO 98035317



Cpf. 40408698500 - LEANDRO INACIO DE SOUZA

*Tiana Regila M.G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

22/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98035317 em 22/01/2021

Protocolo 219941459 de 22/01/2021

Nome da empresa CBS D SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29204858172

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 206830883774210

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

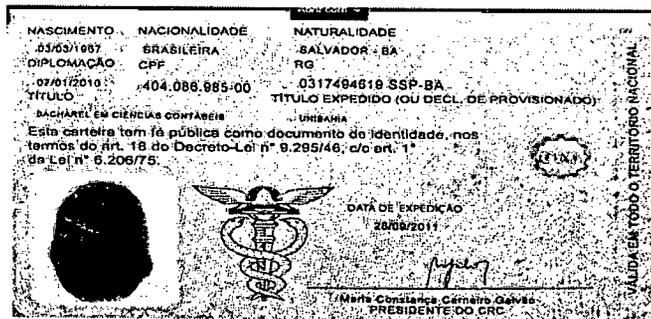
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu LEANDRO INACIO DE SOUZA , com inscrição ativa no CRC 030944/O(BA) sob o expedida em 28/09/2011, inscrito no CPF nº 404.086.985-00, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

Empresa: CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA  
Protocolo: 219941459 Ato: 090 - CONTRATO  
Protocolo do Requerimento Eletrônico: 8110000035554

Documentos apresentados:

1. CONTRATO SOCIAL COM QUATRO PÁGINAS.
1. VIABILIDADE COM DUAS PÁGINAS.
1. DBE COM UMA PÁGINA.
1. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE CRISTIAN BELL SANTOS DALTRO.



Junta Comercial do Estado da Bahia

22/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98035317 em 22/01/2021

Protocolo 219941459 de 22/01/2021

Nome da empresa CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29204858172

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 206830883774210

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYJ-n55o9TY-4Wx2Wachave2=Br-06aCCpMpeIH2mncfRg  
DE ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40408698500-LEANDRO INACIO DE SOUZA

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				B A	
NOME CRISTIAN BELL SANTOS DALTRÓ							
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 1362513318 SSP BA							
CPF 052.894.155-05							
DATA NASCIMENTO 15/01/1998							
FILIAÇÃO ADILSON MOREIRA DALTRÓ							
TABELA ISABEL CRISTINA SANTOS DALTRÓ							
PERMISSÃO <input checked="" type="checkbox"/> B							
ACC <input checked="" type="checkbox"/> B							
CAT. HAB. B							
Nº REGISTRO 06752565314							
VALIDADE 27/01/2032							
1ª HABILITAÇÃO 30/11/2016							
OBSERVAÇÕES							
<i>Cristian Bell Santos Daltró</i>							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL SALVADOR, BA							
DATA EMISSÃO 31/01/2022							
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO							
46934258R12 BA013973154							
BAHIA							
DENATRAN CONTRAN							

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2154836411

2154836411

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

## Cristian Bell: o multiartista e “rei dos foveiros”

*Sucesso na Bahia e fora do Brasil também, Cristian é digital influencer, além de cantor, compositor, roteirista, humorista, diretor e ainda jogador de futebol*

Com um humor cotidiano, o Instagram de Cristian Bell é um diário de sua rotina. O jovem de 24 anos aposta em uma linguagem simples para apresentar as situações comuns (e inusitadas) que vive em Salvador e pelo Brasil, e agora fora do país também.

A carreira de Cristian começou despretensiosamente. Ele já percebeu um pouco da veia para o entretenimento quando estava no colégio e fazia as pessoas rirem, além de criar músicas e gritos de guerra para as turmas. Percebendo que as pessoas gostavam do que ele fazia, o jovem decidiu criar uma página de humor periférico da Bahia. “Sempre fui muito brincalhão, mas nunca imaginei que seria algo profissional na minha vida. A página no Facebook começou a crescer e repercutiu no estado inteiro”, relembra.

Foi com essa página na internet que o humorista começou a fazer os primeiros trabalhos publicitários, até que migrou para o Instagram e se tornou um verdadeiro influenciador digital. Hoje, Cristian acumula 2,5 milhões de seguidores, além de dois perfis que dão suporte na presença dele na esfera digital.

Assim como quando começou no mundo do humor, na música não foi diferente. Cristian estava na gravação de um clipe quando começou a compor profissionalmente com algumas pessoas que estavam no local. Uma semana depois, artistas o pagaram para obter os direitos da música e ele seguiu compondo mais, já tendo 40 canções gravadas por artistas renomados. “As pessoas me falaram que eu tinha um dom como compositor e eu comecei a investir”, contou.

Se fosse para tentar resumir o Cristian Bell, um dos adjetivos seria: inquieto. Ele consegue aliar a agenda lotada de compromissos com novos desafios e a sua mente empreendedora. A nova empreitada é a de jogador profissional de futebol e vai disputar a série B do campeonato baiano.

Mesmo com o sucesso que já faz, Cristian revela que quer continuar e focar em se manter fazendo humor e levando sorrisos para os fãs.

#### **Fatos sobre o Cristian Bell:**

- Em 2019 esteve no programa da Eliana, SBT, por ocasião do quadro “Famosos da Internet”;
- Se apresentou junto com outros humoristas numa peça teatral chamada “Coisas da Bahia”;
- Em 2020 lançou uma Websérie no seu canal no You Tube, intitulada “O Condomínio”, tendo os seus episódios mais de 16 milhões de visualizações;
- Trending Topics Brasil no twitter por duas vezes;
- Suas composições costumam entrar nas listas de músicas mais escutadas de plataformas de músicas;
- Esteve no Top 20 Brasil do Spotify como cantor;
- Revelou e projetou para o mundo grandes humoristas como: Pigmeu, Menor Ericson, Dumzinho, Mini Moça e outros;
- Em uma de suas passagens pela Europa, o humorista viralizou em um vídeo com o jogador Neymar durante um jogo de futebol e isso lhe rendeu o título de “amigo do menino Ney”;
- Participante vencedor como um dos compositores da música “Eu Pulo, Eu Passo” no reality “Hit Estourado Skol” realizado em uma fazenda do cantor Wesley Safadão;
- Participou do filme “Na Rédea curta”, previsto para ser lançado nos cinemas até o final de 2022;

RELEASE



- Gestor de carreira de uma das novas promessas do segmento do Arrocha, o cantor Theuzinho;
- Além de jogador, é Gestor e Conselheiro no Botafogo Sport Clube;
- Palestrante no evento BBC – Brasil Business Commerce nas edições de São Paulo (2021) e Londres (2022);
- Em maio de 2022, movimentou a comunidade brasileira em Portugal, promovendo um encontro de carros com som automotivo (paredão);

**Mais informações:**

Ambos Marcam

Aline Machado | 71 9 9300 – 1550

Rafael Gomes | 71 9 8237 - 1047

CELEBRIDADES

# Aos 23 anos, Cristian Bell revela que já consegue sustentar a família com seus múltiplos trabalhos

O influencer, que também é ator, empresário, compositor e cantor, relata que os amigos chegam a dizer que ele está perdendo o melhor da vida

Publicado 21/05/2021



Aos 23 anos, Cristian Bell revela que já consegue sustentar a família com seus múltiplos trabalhos (Foto: Divulgação)

Anúncio removido. [Saiba mais](#)

Anúncio removido. [Saiba mais](#)

compositor e cantor, **Cristian Bell** agora é empresário. Ele criou a empresa Ambos Marcam, que, apesar de não ter sido lançada oficialmente, já conta com alguns clientes.

*“É uma empresa que busca aproximar o influenciador ao cliente. Já tenho uns clientes, tanto de influencer quanto de empresa, mas eu prefiro não citar nomes”,* conta o jovem, que confessa não ser fácil dar conta de tantas funções.

*“Estou muito exausto, inclusive, mas Deus me ajuda. Faço de tudo um pouco. No fim do dia, estou sempre cansado, mas feliz.”*

## Últimas

**Saiu! Assista o trailer de “Persuasão” com Dakota Johnson** 15/07/2022

**Billie Eilish terá episódio especial em “Os Simpsons”; saiba mais!**  
26/04/2022

**4 dicas para evitar pelos encravados após a depilação** 19/04/2022

**Conheça 5 cristais de proteção e como usá-los** 19/04/2022

**Primavera Sound: 10 artistas que podem vir ao festival em São Paulo!**  
19/04/2022

## Mais Lidas

Anúncio removido. [Saiba mais](#)

The link to this photo or video may be broken, or the post may have been removed.

Visit Instagram

Para **Christian**, trabalhar é um prazer. Quando não está trabalhando, o influenciador gosta de ficar com sua família.

*“Não gosto de ficar parado. Estou passando por essa fase. E ficar com minha família, isso é a melhor coisa.”*

Anúncio removido. [Saiba mais](#)

## Influenciador multitarefa

Com tantos ofícios, o jovem, de 23 anos, nem sabe ao certo qual deles é o seu preferido. *“Me dedico ao máximo em tudo o que faço, depositando amor e dedicação total.”*

Com pouca idade, **Bell** não tem uma extensa formação acadêmica. A maioria das suas atividades aprendeu na prática, usou como base um curso de teatro e a faculdade de Publicidade e Propaganda.

*“Fiz um curso de teatro, que na verdade, era uma oficina de dramaturgia. Não se aplica muito no humor, mas aprendi muita coisa com a galera. Além de Publicidade e propaganda, que utilizo em*

---

Anúncio removido. [Saiba mais](#)

**Cristian Bell** diz que já consegue ajudar a família financeiramente com todos os seus projetos. Mas seus amigos acreditam que ele está deixando de viver a juventude.

*“Meus amigos que estão na fase de curtir, falam que eu estou perdendo o lado bom da vida, pelo fato de eu só ter 23 anos. Mas acredito que minha família tem muito orgulho de mim. Eu ajudo todos os meus parentes, apesar da pouca idade. Minha família gosta do meu trabalho e da forma como eu vivo”, conclui.*

---

Anúncio removido. [Saiba mais](#)

**Mais notícias sobre:** Cristian Bell, FAMÍLIA,  
Influenciador

**Recomendadas**

GABINETE INF. 1P/4GV. C/RODÍZIOS  
BIANC BRANCO  
Tok & Stock

COMPRAR

Vale-Alimentação e Vale-Refeição  
Sodexo

Solicitar Proposta

Rack Estante c/ Painei  
e Suporte TV 65" e 2  
portas Oslo...

COMPRAR

R\$ 189,90  
Magalu

Comprar

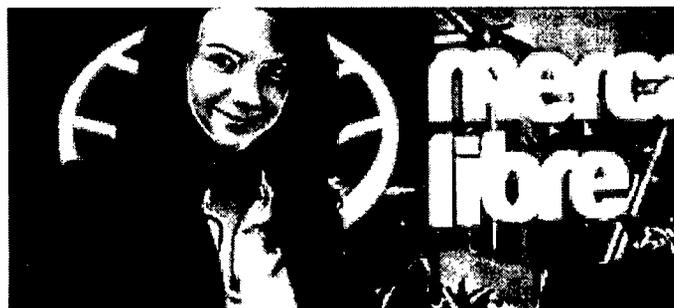


Lauro De Freitas: Junte o sucesso da  
Mercado Livre e você poderia ganhar  
uma segunda renda potente!

Casas Bahia

fradela.net

Anúncio removido. [Saiba mais](#)



Eletrônico Reembalado em Lauro De Freitas:  
Praticamente de Graça  
Coluna TecMundo

Como obter uma renda investindo 200 dólares na  
Mercado Livre ou em outras empresas  
tradelg.net



Painel Home Colibri  
Tocantins para TV de  
até 60" - 160cm de...  
Casas Bahia

COMPRAR

Veja Como Comprar Eletrônicos  
Praticamente De Graça.  
Coluna Tech+

Spray que Renova o Vigor Masculino  
é aprovado por médicos de Lauro De  
Freitas !  
Revista Homem | Disfunção Masculina

# atrevida

Editora Escala **Corpo a Corpo**  
**Minha Novela Famosos e TV**

Copyright © Editora Escala.  
Powered by Agência Drift e turbinado pela  
Ageteck



Anúncio removido. [Saiba mais](#)

**Cristian Bell celebra composição para Safadão e 2 milhões de seguidores em 6 meses**

**ÚLTIMAS NOTÍCIAS**

- 18/07/2022 12:05 < **Flagrante: homem é detido por dirigir embriagado...**
- 18/07/2022 12:04 **Polícia prende padrasto suspeito de estuprar enteada...**
- 18/07/2022 12:02 **Narrador da Tupi, Odilon Junior morre aos...** >

PUBLICIDADE

FÁBIA OLIVEIRA

# Cristian Bell celebra composição para Safadão e 2 milhões de seguidores em 6 meses

O humorista, influencer e compositor terá uma música no EP de Léo Santana



Cristian Bell celebra composição para Safadão e 2 milhões de seguidores em 6 meses  
Divulgação

Por O Dia  
Publicado 10/05/2021 14:57

O humorista, influencer, diretor, produtor, ator e compositor, Cristian Bell, está rindo à toa. Além de ter ultrapassado os 2 milhões de seguidores no Instagram, ele teve a música 'Eu Pulo, Eu Passo', de sua autoria, como a vencedora do reality 'Hit Estourado Skol', exibido em 4 capítulos no canal do Safadão, no Youtube. A música, lançada no fim de março, também foi composta por Renato Moreno, Júnior Pepato e Vine Show.

**Cristian Bell celebra composição para Safadão e 2 milhões de seguidores em 6 meses**

minhas. Está sendo muito bom", comemora o artista multifacetado, que agora terá composições suas gravadas por Tarcísio do Acordeon, Vitor Fernandes, Nattanzinho e Léo Santana.

Continua após a publicidade

PUBLICIDADE

Além de compor, o ator tem postado bastante conteúdo de humor em seu Instagram. Seu perfil havia sido desativado pela rede social em novembro. Em 6 meses, ele conseguiu mais de 2 milhões de seguidores. "Estou dando um gás no Instagram. Todos os dias tem conteúdo, me esforço para fazer algo novo. O aumento de seguidores é consequência do trabalho, só que eu não imaginava que ia conseguir tantos seguidores em tão pouco tempo. Mas Deus surpreende", conta.

**INDICADAS PARA VOCÊ**

Além das outras tantas profissões, Cristian terá mais uma: empreendedor. "Meu próximo projeto é uma empresa de influenciadores chamada Ambos Marcam, onde eu vou conectar o influenciador às marcas", conclui.

CRISTIAN BELL

RELATAR ERRO ⓘ

### Cristian Bell celebra composição para Safadão e 2 milhões de seguidores em 6 meses

Mistery Box | Patrocinado

### Um mascote ajuda a vender mais

Sebraetec | Patrocinado

### Pessoas físicas agora podem comprar eletrônicos extraviados

Mistery Box | Patrocinado

### O rótulo mudou a história do produto

Sebraetec | Patrocinado

### Chega ao Brasil tênis italiano mais confortável do mundo

Tênis Italiano de Couro | Patrocinado

### Como você reagiria se o Brasil fosse atacado? Esse jogo simula conflitos geopolíticos

Conflict of Nations | Patrocinado

Jogar

### GABINETE INF. 1P/4GV. C/RODÍZIOS BIANC BRANCO

R\$ 719,99 - Tok & Stock | Patrocinado

### Ex-BBB Vyni se pronuncia nas redes sociais após polêmica sobre cachê de filme

O Dia

### Larissa Manoela e André Luiz Frambach posam juntinhos e trocam declarações na web: 'Nós'

O Dia

### A nova identidade visual fez toda diferença na loja

Sebraetec | Patrocinado

### Oportunidade: eletrônicos reembalados e vendidos quase de graça

SuperBox | Patrocinado

### Oportunidade: Lotes de eletrônicos reembalados são vendidos a preço de banana

Eletrônicos em Lote | Patrocinado

### Homem é morto por PM após agredir ex-mulher e amigo em bar em Senador Camará

O Dia

### Mãe de paciente de anestesista diz que filha relatou ter sentido gosto ruim na boca após cesárea

### Cristian Bell celebra composição para Safadão e 2 milhões de seguidores em 6 meses

**100a vintava começa pelo caruapio**

Sebraetec | Patrocinado

### COMENTÁRIOS



PUBLICIDADE

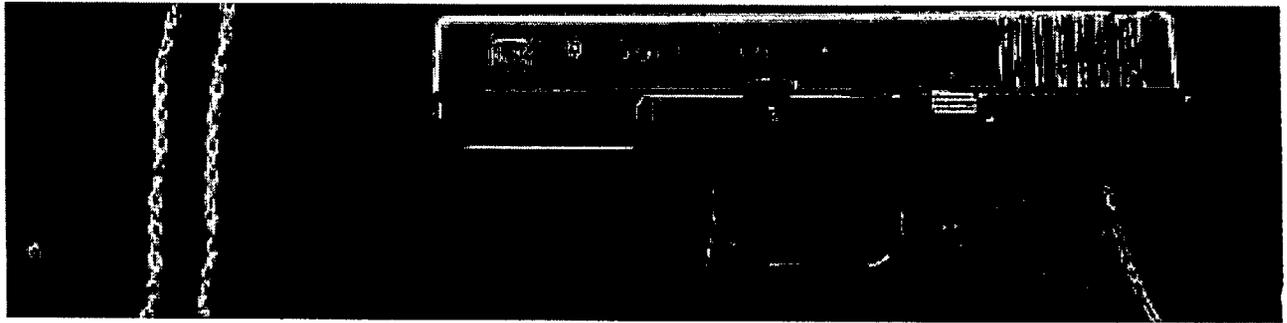


+LIDAS

**1**



**Cristian Bell celebra composição para Safadão e 2 milhões de seguidores em 6 meses**



**Rio de Janeiro**  
**Polícia Militar impede sequestro e prende suspeitos em Pílares**

**2** **Televisão**  
Murilo Benício reúne elenco de 'Pantanal' para festa em sua casa no Rio



**3** **Rio de Janeiro**  
Homem é morto por PM após agredir ex-mulher e amigo em bar em Senador Camará



**4** **Rio de Janeiro**  
Jovem denúncia agressões de homem após reclamar que ele urinou perto dela em festa no Rio

**5** **Rio de Janeiro**  
Famíliares e amigos se despedem de supervisor de segurança morto na porta de casa em Realengo



PUBLICIDADE

**ESCOLHA DO EDITOR**

PUBLICIDADE



Cristian Bell celebra composição para Safadão e 2 milhões de seguidores em 6 meses

## MAIS NOTÍCIAS

---

FÁBIA OLIVEIRA

### Termina namoro de Gustavo Mito e Thaynara OG

Entre idas e vindas, os dois estavam juntos desde 2018

Publicado em 24/10/2021 15:43

---

FÁBIA OLIVEIRA

### Atriz mirim comemora 13 anos com tema MET Gala com amigos famosos

Duda Del Duca e seus convidados apostaram em looks luxuosos para o evento

Publicado em 24/10/2021 08:50

---

FÁBIA OLIVEIRA

### Após passagem pela semana de moda em Paris, Mariani Piaget curte viagem pela Europa

Influencer está aproveitando dias de folga na Espanha

Publicado em 24/10/2021 08:42

---



---

**Cristian Bell celebra composição para Safadão e 2 milhões de seguidores em 6 meses**

FÁBIA OLIVEIRA

**'Foi bom passar por momentos difíceis ao teu lado', diz Andressa Urach**

Andressa Urach se declara para marido nas redes sociais

Publicado em 24/10/2021 07:08

---

FÁBIA OLIVEIRA

**Eliana aparece de novo visual no SBT**

Apresentadora cortou os cabelos

Publicado em 24/10/2021 07:01

---

FÁBIA OLIVEIRA

**Luciana Gimenez paga custas e encerra ação contra Antônia Fontenelle**

Apresentadora realizou um depósito judicial no valor de R\$ 1.312,01

Publicado em 24/10/2021 06:05

---

FÁBIA OLIVEIRA

**'Nossa relação é de muito respeito e convivemos bem', diz Graciele sobre filhas de Zezé Di Camargo**

Capixaba, a influenciadora pensa em casar com sertanejo, admite tratamento para engravidar e revela sua independência financeira com seus projetos

Publicado em 24/10/2021 05:00

---



## Cristian Bell celebra composição para Safadão e 2 milhões de seguidores em 6 meses

Home

Últimas Notícias

Rio de Janeiro

Diversão

Esporte

Coronavírus

Colunas

Economia

Brasil

Mundo e Ciência

Sua Cidade

Tá na Rede

Esoterismo

Opinião

Podcasts

DMulher

Educação

O Dia de Hoje

Automania

Imóveis e Casa

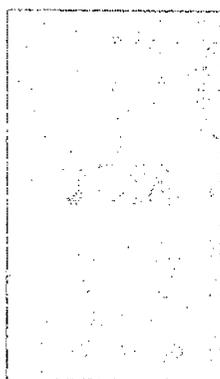
Vida Saudável

Fale Conosco

Balanços e Editais

Expediente

Política de Privacidade



Leia O DIA a qualquer hora com comodidade e agilidade direto do seu computador, tablet e celular.

Assine agora

Disponível no  
Google Play

Disponível no  
App Store

### Newsletter

Receba gratuitamente o melhor conteúdo do DIA no seu e-mail e mantenha-se sempre atualizado.

Digite seu e-mail

Assinar

### Siga-nos nas redes sociais



---

**Cristian Bell celebra composição para Safadão e 2 milhões de seguidores em 6 meses**



O que você gostaria de ouvir?

ANUNCIE

ARTISTAS    PLAYLIST    LANÇAMENTOS    ESTILOS

	1P/4GV. C/RODÍZIO...	COLUMNA 2P. IN DUS...	GAVETAS LINO BRA...
-39%	<b>R\$ 719,99</b>	-39%	<b>R\$ 1.399</b>
		-30%	<b>R\$ 319,99</b>



## 'Troca de Macho' viraliza e entra no top 50 Viral do Spotify Brasil

Cristian Bell dispara após seu novo lançamento musical



O que você gostaria de ouvir?

ANUNCIE

ARTISTAS PLAYLIST LANÇAMENTOS ESTILOS

lançamento o hit já entrou no **TOP 50 VIRAL DO SPOTIFY**, ficando em 33º lugar. Com uma letra viciante, o single vem conquistando os ouvintes, principalmente em dancinhas no Instagram e Tiktok.

Só no Tiktok já foram mais de 9 mil vídeos criados com essa música, no Reels mais de 3 mil e esses números não param de crescer a cada dia. Os milhares de seguidores de Cristian Bell o conheciam pelo humor e descontração, e agora estão conhecendo a nova face do influenciador: a música.



(REPRODUÇÃO/INSTAGRAM @CRISTIANBELLK)

Além de cantor, humorista, influenciador e empresário, o artista também já compôs diversas músicas cantadas por Wesley Safadão, Vitor Fernandes, Léo Santana e Nattan.

**MÚSICAS**

Artistas  
Estilos Musicais  
Playlist

**LINKS**

Sobre Nós  
Anuncie  
Política de Privacidade  
Artista Destaque  
Denunciar Conteúdo

**SIGA A LOOP SOUND**

Facebook Instagram YouTube Twiter

**DIVULGUE SUA BANDA**

Anuncie sua banda e comece divulgar suas músicas agora mesmo.

**DIVULGUE SUA BANDA**

© Copyright 2022 - Loop Sound - Todos os direitos reservados. Whatsapp: (75) 9.9302.6491



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000025  
Data e Hora de Emissão:  
15/07/2022 16:24:19  
Código de Verificação:  
D6TA-WFPQ

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 40.517.164/0001-05  
Nome/Razão Social: CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA  
Endereço: Rua Alagoinhas 56 , SALA 105 - RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41940-620 - BA  
E-mail: flavioand9@hotmail.com  
Inscrição Municipal: 782.347/001-32

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: TAÍPE BAR E RESTAURANTE LTDA  
CPF/CNPJ: 30.949.177/0001-08  
Endereço: Ave Octávio Mangabeira SN , QJDN 3 PITUBA - Salvador - CEP: 41830-050/BA  
E-mail: financeirohypebar@gmail.com  
Inscrição Municipal: 647.769/001-73

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DENOMINADA CRISTIAN BELL EM 05/07/2022 NA CIDADE DE LAURO DE FREITAS - BA

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$50.000,00**

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000026  
Data e Hora de Emissão:  
13/07/2022 14:34:20  
Código de Verificação:  
MJXC-RMP5

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 40.517.164/0001-05  
Nome/Razão Social: CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA  
Endereço: Rua Alagoinhas 56, SALA 105 - RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41940-620 - BA  
E-mail: flavioand9@hotmail.com  
Inscrição Municipal: 782.347/001-32

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: JS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
CPF/CNPJ: 07.212.132/0001-26  
Endereço: PRA CASTELO BRANCO 106, TERREO CENTRO - Senhor do Bonfim - CEP: 48970-000/BA  
E-mail: -----  
Inscrição Municipal: -----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA DENOMINADA CRISTIAN BELL EM 02/07/2022 NA CIDADE DE SALVADOR -BA

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$50.000,00**

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000024  
Data e Hora de Emissão:  
15/07/2022 16:22:20  
Código de Verificação:  
1FYG-MDWW

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 40.517.164/0001-05  
Nome/Razão Social: CBSO SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA  
Endereço: Rua Alagoinhas 56, SALA 105 - RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41940-620 - BA  
E-mail: flavioand9@hotmail.com  
Inscrição Municipal: 782.347/001-32

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: DUBAI PREMIUM EVENTOS EIRELI  
CPF/CNPJ: 43.693.661/0001-80  
Endereço: RUA ARAPONGA 674, QUADRA0001 LOTE PITANGUEIRAS - Lauro de Freitas - CEP: 42701-330/BA  
E-mail: CAFFECONTABILIDADE@HOTMAIL.COM  
Inscrição Municipal: ----

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA DENOMINADA CRISTIAN BELL EM 04/07/2022 NA CIDADE DE SALVADOR -BA

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$50.000,00**

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Oficial de Registro: *Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen*Avenida Tancredo Neves, 1186 - Ed Catabras Center, 1º Andar - Caminho das árvores  
Tel.: (71) 30383800 / FAX (71) 30353123 - Email: atendimento@cartoriosantossilva.com - Site:**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS****REGISTRO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO****Nº 00000005 de 15/07/2022**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **2 (dois) páginas**, foi apresentado em 15/07/2022, o qual foi protocolado sob nº 140174, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **00000005** no Livro F deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador na presente data.

**Certifico, ainda**, que o registro exclusivamente para fins de conservação, nos termos do artigo 127, VII, da Lei dos Registros Públicos, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, **não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.**

Apresentante

**CRISTIAN BELL SANTOS DALTRO**

Título ou Descrição resumida do documento, conforme informado pelo apresentante:

**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ENTRE CRISTIAN BELL SANTOS DALTRO E CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**

SALVADOR, 15 de julho de 2022

**Assinado eletronicamente****SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA**  
Substituta do Oficial

**Advertência:** *O registro facultativo exclusivamente para fins de mera conservação, nos termos do art. 127, VII, da Lei nº 6.015/1973, prova apenas a existência, a data e o conteúdo do documento original, não gerando publicidade nem efeitos em relação a terceiros.*

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 40,36	R\$ 1,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28,66
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,11	R\$ 83,56



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

**00000005**



**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Nominativa)**

**Número do Processo:** 927312433

**Dados Gerais**

---

**Nome:** CRISTIAN BELL SANTOS DALTRO  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 05289415505  
**Endereço:** RUA DAS ALPINÉAS, LOTE H4, N 12  
**Cidade:** Salvador  
**Estado:** BA  
**CEP:** 41483010  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Física  
**e-mail:** ambosmarcamcontato@gmail.com

**Dados do(s) requerente(s)**

---

**Nome:** CRISTIAN BELL SANTOS DALTRO  
**CPF/CNPJ/Número INPI:** 05289415505  
**Endereço:** RUA DAS ALPINÉAS, LOTE H4, N 12  
**Cidade:** Salvador  
**Estado:** BA  
**CEP:** 41483010  
**Pais:** Brasil  
**Natureza Jurídica:** Pessoa Física  
**e-mail:** ambosmarcamcontato@gmail.com

**Dados da Marca**

---

**Apresentação:** Nominativa  
**Natureza:** Produto e/ou serviço  
**Elemento Nominativo:** CRISTIAN BELL  
**Marca possui elementos em idioma estrangeiro?** Não

**Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento**

---

**Classe escolhida - NCL(11) 41**

Especificação pré-aprovada:

- Cantor(a)

**Declaração de Atividade**

---

- Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

**Anexos**

---

Descrição	Nome do Arquivo
Consentimento para registrar como marca o sinal solicitado	CNH Digital (1).pdf

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 927312433 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

---

**e-MARCAS** Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 15/07/2022 às 11:52



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**

**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2022

**RAZÃO SOCIAL:** CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA

**NOME FANTASIA:** CBSD ENTRETENIMENTO

**CGA:** 782.347/001-32

**CNPJ:** 40.517.164/0001-05

**ENDEREÇO:** Rua Alagoinhas, 56, SALA 105 - RIO VERMELHO

**NATUREZA JURÍDICA:** 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

<b>ATIVIDADE(S)</b>	<b>CNAE</b>	<b>DATA INÍCIO</b>
Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	22/01/2021
Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	7719-5/99	22/01/2021
Produção musical	9001-9/02	22/01/2021
Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	9001-9/99	22/01/2021
Atividades de gravação de som e de edição de música	5920-1/00	19/05/2021

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Oficina de Reparação

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 2015538 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 22/01/2021

**DATA DE IMPRESSÃO:** 06/07/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

**CONDICIONANTES:**

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 3CCF602D613FC311CE2D5FC4A3F0A7D6

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.517.164/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/01/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CBSD SERVICOS DE EVENTOS E LOCAOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CBSD ENTRETENIMENTO</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ALAGOINHAS</b>	NÚMERO <b>56</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 105</b>	
CEP <b>41.940-620</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RIO VERMELHO</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FLAVIOAND9@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 3014-2888</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/01/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/07/2022 às 20:12:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



01/07/2022

005805875

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 005805875****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 01/07/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**CBSD SERVICOS DE EVENTOS E LOCACOES, portador do CNPJ: 40.517.164/0001-05, estabelecida na RUA ALAGOINHAS, 56, , SALA 105 41.940-620, RIO VERMELHO, CEP: 41940-620, Salvador - BA. \*\*\*\*\***

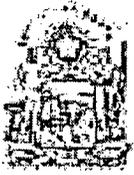
Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 1 de julho de 2022.

**PEDIDO Nº:****005805875**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20222970544

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.517.164/0001-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.517.164/0001-05

**Razão Social:** CBDS SERVICOS DE EVENTOS E LOCACOES LTDA

**Endereço:** R ALAGOINHAS 56 SALA 105 / RIO VERMELHO / SALVADOR / BA / 41940-620

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/06/2022 a 24/07/2022

**Certificação Número:** 2022062502412473420318

Informação obtida em 01/07/2022 19:45:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 782.347/001-32**  
**CNPJ: 40.517.164/0001-05**

Contribuinte: CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA  
Endereço: Rua Alagoinhas, Nº 56  
SALA 105  
RIO VERMELHO  
41.940-620

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 19:43:47 horas do dia 01/07/2022.  
Válida até dia 29/09/2022.

Código de controle da certidão: **1C1F.530B.382C.C242.1EE9.FE87.3700.7267**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CBSD SERVICOS DE EVENTOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 40.517.164/0001-05  
Certidão n°: 20781901/2022  
Expedição: 01/07/2022, às 19:46:42  
Validade: 28/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CBSD SERVICOS DE EVENTOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.517.164/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CBSD SERVICOS DE EVENTOS E LOCACOES LTDA**  
**CNPJ: 40.517.164/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:31 do dia 19/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2023.

Código de controle da certidão: **41A7.919A.12B6.375F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO**

**Do: GABINETE DO PREFEITO**

**Para: SETOR DE CONTABILIDADE**

**SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO**

**OBJETO:** O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações musicais através da empresa **CBSD SRRVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ N° 40.517.164/0001-05, para apresentação de show artístico de "CRISTIAN BELL" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**, profissional consagrado pela critica especializada e pela opinião pública regional, para que o mesmo apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 19 de julho de 2022.

**JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**  
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 19/07/2022

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 19/07/2022



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 19 de julho de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex<sup>a</sup>. referente à apresentação de show artístico de CRISTIAN BELL nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

  
Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 19 de julho de 2022.

**A Procuradoria do Município**

**Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba**

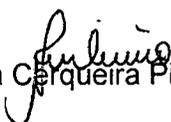
**Nesta**

**Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica**

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº 211/2022, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº 027/2022, cujo objeto atine sobre a apresentação de show artístico de CRSTIAN BELL **nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

  
Naisa Carqueira Pinheiro  
PRESIDENTE DA CPL

**Recebido em:**

...../...../2022

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

JUSTIFICATIVA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2022  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE  
COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER

PROPOSTO CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

OBJETO: apresentação de shows artístico de CRISTIAN BELL nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 211/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta do artistica "CRISTIAN BELL" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022, profissionais consagrado pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente shows artistico, no valor global de R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

*«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial*

*(...)*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular o artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

*"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).*

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).*

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

### **"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA**

*O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer*

*Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:*

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais<sup>1</sup> familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

*Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.*

### **Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

*O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."*

### **DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTÍSTICO.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

### **DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM no 02/05.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que o referido artista é consagrado regionalmente pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que o referido artista atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

### DA JUSTIFICATIVO DO PREÇO CONTRATADO

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

#### CGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17

**"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.**

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a Empresa TAIPE BAR E RESTAURANTE LTDA com o valor de R\$ 50.000,00 em Julho/2022, com a Empresa JS PRODUÇÕES E VENETOS LTDA no valor de R\$50.000,00 em Julho/2022, e com a Empresa DUBAI PREMIUM EVENTOS EIRELI, com valor de R\$ 50.000,00 em Julho/2022. Desta sorte, levando-se em consideração os valores praticados e o período da realização do evento no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 19 de julho de 2022.

  
Náisa Cerqueira Pinheiro  
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, através do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº \_\_\_\_/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 211/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico de "CRISTIAN BELL" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
20 DE JULHO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaoodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaoodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 199/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº199/2022. Inexigibilidade nº. 027/2022. Processo Administrativo nº. 211/2022  
Objeto: Apresentação de show artístico de "CRISTIAN BELL" nos Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022. Contratada CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 40.517.164/0001-05. Valor Global: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Data da Assinatura: 20 de julho de 2022. Prazo: 20/07/2022 até 30/08/2022. CPL 20 de julho de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

Parecer n. \_\_\_\_/2022

Processo Administrativo 211/2022

Inexigibilidade n. 027/2022

Objeto: Contratação de artista, através de empresário exclusivo para os festejos de emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022. Deferimento.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **025/2022**, por esta Municipalidade, da prestação de serviços artísticos da empresa **CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, para realização de show do artista "CRISTIAN BELL" a ser realizado no dia 24 de julho de 2022, em comemoração ao festejo de emancipação da cidade. A área requisitante, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica a contratação da **CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, empresa que detém exclusividade do serviço artístico.

Justifica o órgão Solicitante e nesse mesmo íterim a Comissão de Licitação que a manifestação se prende ao fato de se tratar de Artista Profissional consagrado pela crítica local e regional, os quais detêm exclusividade naquela data com a empresa aludida, conforme declarações emitidas pelas respectiva banda, advindo daí a inviabilidade de competição, que enseja a inexigibilidade.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços dessa natureza.

É o relatório, passo a opinar.

O ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares. Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei.

O Direito Administrativo é um ramo particularmente repleto de princípios, pois a proteção dos interesses da coletividade deve estar sempre norteando as atitudes da administração, em geral, e do administrador, em particular.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

*“a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos(...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)*

Cabe enfatizar também, antes de adentrar no tema a importância de analisar a contratação direta pela Administração Pública, à luz dos princípios norteadores do Direito Administrativo, principalmente nos casos da contratação por inexigibilidade.

Os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação desses princípios, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

A Constituição Brasileira consagrou alguns princípios norteadores da administração pública quando, em seu art. 37, *caput*, assim dispõe:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. *Ipsi Literis*:

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”*

Para Maria Sílvia Zannela Di Pietro:

***“A própria licitação constitui um princípio a que se vincula a Administração Pública. Ela é decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em um restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público.”*** (Di Pietro, 1999, p.294)

Com efeito, importante tecer uma análise mais aprofundada dos princípios basilares da Lei n.º 8.666/93, começando pela probidade administrativa, o qual consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou cometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

***“... A moralidade e a probidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração”.*** (Justen Filho, 1998, p.65)

Quanto à vinculação ao edital (ou convite), este constitui a “lei interna da licitação” e, por isso, vincula aos seus termos tanto a Administração como os particulares. Para Di Pietro “... *trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento*”. (Di Pietro, 1999, 299) É, no dizer de Hely Lopes, o “*princípio básico de toda licitação*”. E continua o ilustre Professor:

***“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado”.*** (Hely Lopes, 1997, p. 249)

Serão apenas admitidas as diferenciações já estabelecidas no edital, que são aquelas necessárias à seleção das qualidades subjetivas e objetivas consideradas ao atendimento do interesse público.

O princípio do julgamento objetivo é decorrência lógica do anterior. Impõe-se que a análise das propostas se faça com base no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos das mesmas. Por esse princípio, obriga-se a Administração a se ater ao critério fixado no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Está substancialmente reafirmado nos arts. 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório, que assim determinam:

***“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou no convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.***

***Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelo órgão de controle”.***

O que se almeja é, nos dizeres do eminente Celso Antônio, *“impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora”* (Celso Antônio, 1998, p. 338)

Como exposto anteriormente, a Lei de Licitações permite, como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

Dentre o rol exemplificativo do art. 25 do Estatuto das Licitações, podemos destacar o caso muito utilizado pela Administração está inserto no seu inciso I, *in verbis*:

**"Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.**

**III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."**

Entretanto, o dispositivo em apreciação relaciona alguns requisitos que devem ser necessariamente obedecidos a fim de que se alcance a inviabilidade de competição.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação de artista consagrado pela crítica e na produção dos respectivo show na região durante o período pretendido, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inexigibilidade é o mesmo que dispensa, é ordem para não exigir, é proibição de exigir. Assim, não pode a autoridade ordenar a abertura de licitação publicando editais, quando, por exemplo, há inviabilidade de competição (...)"**

Comentando a respeito da inviabilidade de competição, explicita ainda o ilustrado administrativista:

**"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."**

Convém ressaltar, nesse diapasão, que a vinculação do ato de inexigibilidade está tão somente no preenchimento dos requisitos de exclusividade e consagração, os quais uma vez existentes, como no caso em apreço, permitem a administração utilizar-se da discricionariedade para escolher o artista que melhor atinja a finalidade do evento.

A vontade da *mens legis* foi permitir que o administrador, frise-se conhecedor da realidade local e, por conseguinte das preferências populares, pudesse utilizar de liberdade para selecionar dentre vários, aqueles artistas que melhor conviesse ao evento, por óbvio desde que presentes os requisitos da inexigibilidade, *in casu*, a notoriedade do artista é perfeitamente verificada.

Dessa forma, é possível o acolhimento da postulação, já que pela análise da documentação acostada as certidões apresentadas estão regulares. No tocante a consagração do cantor, a sua aclamação regional, sendo também evidenciado nos autos.

Ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, logo dê prosseguimento no feito.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 19 de julho de 2022.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022

**ATO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.211/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 027/2022**, que tem como Objeto a Empresa **CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **40.517.164/0001-05**, para apresentação de show artístico de "CRISTIAN BELL" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira** no dia **24/07/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 20 de Julho de 2022.

  
**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA  
20 DE JULHO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 124

Edição eletrônica disponível no site [www.pimconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pimconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2022**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE**  
**COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022**

## ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.211/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 027/2022**, que tem como Objeto a Empresa **CBSD SRRVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 40.517.164/0001-05, para apresentação de show artístico de "CRISTIAN BELL" nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 20 de Julho de 2022.

**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

**Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**CONTRATO Nº199/2022**  
**Processo Administrativo nº 211/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº027/2022**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.517.164/0001-05, estabelecida na Rua Alagoinhas, nº 56, Sala 105, Rio Vermelho, Salvador/Ba, através do seu representante legal Cristian Bell Santos Daltro, portador do CPF nº 052.894.155-05, RG nº1362513318 SSP/BA, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 027/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 211/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico de “CRISTIAN BELL” nos **Festejos de Emancipação do Município de Conceição da Feira no dia 24/07/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/08/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil)**, podendo ser pago, 50% antecipadamente e restante até o dia da apresentação musical, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 20 de Julho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito

CONTRATANTE

  
CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA  
CNPJ/MF sob nº.. 40.517.164/0001-05  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Gomes dos Santos  
CPF/RG 014.570.175-12 / 7575497-56

Nome: Juliano  
CPF/RG 032.102.415-73



## CHECK-LIST

<b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO</b>	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 211/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 027/2022	
Contrato nº: 199/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "CRISTIAN BELL".	

**Inexigibilidade**: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O <b>edital</b> prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:		X			
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)					X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo Nº 211/2022, com o número de folhas \_\_\_\_\_ as quais passam a integrar os papeis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da **INEX nº 027/2022**, cujo objeto é contratação de ATRAÇÃO ARTÍSTICA "CRISTIAN BELL", atendendo as necessidades da **Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer**.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 13.828.371/0001-08



**CGM** CONTROLADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

**Participou do Processo a empresa:**

**CBSD SERVIÇOS DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, que atendeu todas as regras inerentes a **INEXIGIBILIDADE** e **apresentar valor condizente com o praticado no mercado.**

**Apontamentos:**

- **Faz-se necessário reforçar pelo setor competente o caráter de inviabilidade de competição (um dos pilares da INEX).**

Constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo nº 211/2022.**

Data da Saída: 16/08/2022.

  
**LUCAS FERREIRA**  
Assessor Especial  
Controladoria Geral do Município